

Publicações da Direcção Geral da Agricultura

Estudos sobre animais úteis ou nocivos à agricultura:

Volume 1.º	4\$00
Volume 2.º	3\$00
Volume 3.º	5\$00
Volume 4.º	10\$00
Volume 5.º	3\$00

Missão Agronómica em Espanha

Los Parroles—Volume 1.º	2\$50
Frutos, legumes e flores—Volume 2.º	4\$00
A regeneração sericícola—Volume 3.º	3\$00

Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria

Colecção de documentos oficiais, memórias e notícias acerca da agricultura:

Volume 2.º	4\$00
Volume 3.º	10\$00

Comissão central anti-filoxérica:

Ano 1882	6\$00
Ano 1883	6\$00

Paços do Governo da República, 26 de Setembro de 1928.—O Ministro da Agricultura, *Joaquim Mendes do Amaral*.

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Decreto n.º 15:996

Considerando que é indispensável fazer-se a conveniente distribuição das verbas de 1.000\$ e 17.000\$, inscritas no capítulo 6.º, artigos 41.º e 43.º, respectivamente, do orçamento do Ministério da Agricultura para o ano económico de 1928-1929, sob as rubricas «Prémios aos autores de obras de literatura pecuária» e «Exposições e concursos pecuários»;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Agricultura, com fundamento no disposto no artigo 391.º do decreto-lei n.º 4:249 e no artigo 21.º e alínea c) do artigo 22.º do regulamento para a fundação dos Sindicatos de Pecuária, aprovado pelo decreto n.º 2:633, de 20 de Setembro de 1916:

Hei por bem aprovar e mandar pôr em execução o mapa da distribuição das verbas de 1.000\$ e 17.000\$, consignadas no capítulo 6.º, os artigos 41.º e 43.º, respectivamente, do orçamento do Ministério da Agricultura para o ano económico de 1928-1929, e destinadas a ocorrer às despesas com o pagamento de prémios a médicos veterinários por obras de literatura pecuária e do custeio de exposições e concursos pecuários, hípicas e de estábulos de gado leiteiro, corridas de cavalos e subsídios a sindicatos pecuários ou secções pecuárias dos sindicatos agrícolas, mapa que faz parte integrante deste decreto.

O Ministro da Agricultura assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 13 de Setembro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Joaquim Mendes do Amaral*.

Mapa da distribuição das verbas a despendar com o custeio de exposições e concursos pecuários e hípicas, corridas de cavalos, subsídios a sindicatos de pecuária ou secções de pecuária dos sindicatos agrícolas e prémios a médicos veterinários no presente ano económico de 1928-1929, em conformidade com o artigo 21.º e alínea c) do artigo 22.º do decreto n.º 2:633 e do artigo 391.º do decreto-lei n.º 4:249:

	Prémios a expositores	Subsídios de instalação	Totais
A) Capítulo 6.º, artigo 41.º, do orçamento:			
Prémios a médicos-veterinários (artigo 391.º do decreto-lei n.º 4:249):			
Um prémio	500\$00		
Um prémio	300\$00		
Um prémio	200\$00		
	—\$—	—\$—	1.000\$00
B) Capítulo 6.º, artigo 43.º do orçamento:			
Exposições e concursos de espécies alimentares:			
1.º de iniciativa oficial.			
Bovinos			
Concursos em:			
1 Miranda do Douro (raça mirandesa)	800\$00	50\$00	
2 Montalegre (raça barrosa)	800\$00	50\$00	
3 Arouca ou Castelo de Paiva, em anos alternados (raça arouquesa)	800\$00	50\$00	
Ovinos			
Concurso em:			
4 Manteigas	500\$00	50\$00	
Suínos			
Concurso em:			
5 Estremoz — Alentejo	300\$00	50\$00	
	3.200\$00	250\$00	3.450\$00
2.º De iniciativa particular:			
Concurso em:			
6 Fafe	250\$00	—\$—	
7 Famalicão	250\$00	—\$—	
8 Guimarães	250\$00	—\$—	
9 Caminha	250\$00	—\$—	
10 Braga	250\$00	—\$—	
11 Viseu	300\$00	—\$—	
	1.550\$00	—\$—	1.550\$00
C) Corridas de cavalos e concursos hípicas:			
Corridas em:			
12 Lisboa	750\$00	—\$—	
13 Cascais	500\$00	—\$—	
Concursos em:			
14 Lisboa	750\$00	—\$—	
15 Porto	500\$00	—\$—	
16 Caldas da Rainha	500\$00	—\$—	
17 Figueira da Foz	500\$00	—\$—	
	3.500\$00	—\$—	3.500\$00
D) Outras corridas de cavalos, concursos hípicas, exposições e concursos pecuários e concursos de estábulos de gado leiteiro, dependentes de despacho ministerial.			7.500\$00
E) Subsídios a sindicatos pecuários ou secções pecuárias de sindicatos agrícolas (alínea a) do artigo 22.º do decreto n.º 2:633)			1.000\$00
			18.000\$00

Direcção Geral dos Serviços Pecuários, 13 de Setembro de 1928.—O Director Geral, *Artur de Figueiroa Rego*.